



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**N.1320.01.0110972/2021-84 /2021**

**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.763, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na ação da Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;
- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021,

- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;
- Portaria GM/MS Nº 1631 de 01 de outubro de 2015, que aprova critério e parâmetros para planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que Dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada.

## RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento, na ação Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde

relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160 e 160-A, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle, avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária ação orçamentária 4463 - Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis desta Resolução são os previstos no Anexo II, conforme Tabela RENEM 2021 e Ação Orçamentária Elegível.

§5º - Os valores previstos no §4º poderão ser complementados pelo beneficiário.

§6º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§7º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.

§8º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§9º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§1º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo II desta Resolução, de acordo com a necessidade local.

§2º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§3º - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

§4º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº. 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Parágrafo único - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes –Repositórios de Documentos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art.8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº. 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 9º – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo III desta Resolução.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será “percentual de equipamento (s) adquirido(s) conforme especificação da resolução” no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta é 100% de equipamento (s) adquiridos conforme especificação desta resolução, e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§3º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos, conforme Anexo II desta Resolução de acordo com a necessidade local.

§4º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§5º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§6º – O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

§7º - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art. 10 - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 11 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 12 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.158.4463.0001.444142.10.8

Art. 13 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 14 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 15 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2021.

**Fábio Baccheretti Vitor**

Secretário de Estado de Saúde

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.763, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021 LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| NÚMERO DA INDICAÇÃO | FUNDO MUNICIPAL | CNPJ DO FMS | BENEFICIÁRIO FINAL | CNPJ DO | VALOR | AÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---------------------|-----------------|-------------|--------------------|---------|-------|-------------------|
|---------------------|-----------------|-------------|--------------------|---------|-------|-------------------|

| PARLAMENTAR | DE SAÚDE (FMS)   |                |                                              | BENEFICIÁRIO FINAL | (R\$)                 |                                                       |
|-------------|------------------|----------------|----------------------------------------------|--------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------|
| 77932       | CAPINÓPOLIS      | 13064891000191 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINÓPOLIS      | 13064891000191     | R\$ 100.000,00        | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 78736       | CORAÇÃO DE JESUS | 11268861000171 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORAÇÃO DE JESUS | 11268861000171     | R\$ 250.000,00        | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 78729       | ITAMBACURI       | 11190703000146 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBACURI       | 11190703000146     | R\$ 100.000,00        | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 78158       | MARIO CAMPOS     | 13289580000120 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÁRIO CAMPOS     | 13289580000120     | R\$ 180.000,00        | 4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
|             |                  |                |                                              | <b>TOTAL</b>       | <b>R\$ 630.000,00</b> |                                                       |

## ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.763, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021 EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES

| EQUIPAMENTOS FINANCIÁVEIS AÇÃO 4463 - Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada |                                                 |              |                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------|------------------------|
| Item                                                                                             | Descrição - Item                                | Código RENEM | Valor (R\$) RENEM 2021 |
| 1                                                                                                | Adipômetro                                      | 10272        | 348,00                 |
| 2                                                                                                | Aagitador de Tubos (Vórtex)                     | 41           | 677,00                 |
| 3                                                                                                | Aagitador Magnético                             | 1738         | 620,00                 |
| 4                                                                                                | Aaglutinoscópio                                 | 2827         | 953,00                 |
| 5                                                                                                | Amalgamador Odontológico                        | 174          | 1.891,00               |
| 6                                                                                                | Analizador Automático para Hematologia          | 2828         | 123.414,00             |
| 7                                                                                                | Analizador Bioquímico                           | 180          | 94.134,00              |
| 8                                                                                                | Analizador de Composição Corporal               | 11416        | 39.619,00              |
| 9                                                                                                | Analizador de Gases Respiratórios/Hemogasômetro | 718          | 70.334,00              |
| 10                                                                                               | Analizador de Íons/ Eletrólitos                 | 2877         | 31.734,00              |
| 11                                                                                               | Analizador de Urina                             | 10493        | 31.522,00              |
| 12                                                                                               | Analizador Imunológico                          | 2789         | 191.250,00             |
| 13                                                                                               | Andador                                         | 909          | 243,00                 |
| 14                                                                                               | Aparelho de DVD                                 | 10           | 242,00                 |
| 15                                                                                               | Aparelho de Fototerapia para Psoríase           | 11354        | 4.127,00               |

|    |                                              |       |            |
|----|----------------------------------------------|-------|------------|
| 16 | Aparelho de Luz Infravermelho                | 2775  | 524,00     |
| 17 | Aparelho de Raio X - Fixo                    | 10912 | 162.298,00 |
| 18 | Aparelho de Raio X - Odontológico            | 316   | 7.942,00   |
| 19 | Aparelho de Som                              | 1748  | 289,00     |
| 20 | Aparelho para Fisioterapia por Microondas    | 360   | 5.078,00   |
| 21 | Aparelho para Fisioterapia por Ondas Curtas  | 453   | 6.245,00   |
| 22 | Ar Condicionado                              | 2569  | 1.733,00   |
| 23 | Armário                                      | 2138  | 949,00     |
| 24 | Armário Vitrine                              | 2131  | 1.716,00   |
| 25 | Arquivo                                      | 1730  | 802,00     |
| 26 | Articulador odontológico                     | 713   | 803,00     |
| 27 | Aspirador de Secreções Elétrico Móvel        | 71    | 4.475,00   |
| 28 | Audiômetro                                   | 956   | 16.135,00  |
| 29 | Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros) | 10551 | 5.313,00   |
| 30 | Autoclave Vertical                           | 2271  | 23.104,00  |
| 31 | Balança Analítica de Precisão                | 2141  | 8.580,00   |
| 32 | Balança Antropométrica Adulto                | 2980  | 1.277,00   |
| 33 | Balança Antropométrica Infantil              | 2981  | 1.099,00   |
| 34 | Balança Antropométrica para Obesos           | 11247 | 2.112,00   |
| 35 | Balança para Laboratório                     | 10265 | 2.017,00   |
| 36 | Balancim Proprioceptivo                      | 2965  | 399,00     |
| 37 | Balcão de Atendimento                        | 2709  | 1.152,00   |
| 38 | Balde a Chute                                | 2224  | 741,00     |
| 39 | Balde a Pedal                                | 2099  | 326,00     |
| 40 | Balde/ Lixeira                               | 1717  | 109,00     |
| 41 | Bancada                                      | 53    | 3.330,00   |
| 42 | Banho de Parafina                            | 377   | 1.438,00   |
| 43 | Banho-Maria                                  | 220   | 2.279,00   |
| 44 | Banqueta                                     | 2711  | 691,00     |
| 45 | Banqueta Dobrável                            | 11084 | 58,00      |
| 46 | Barras Paralelas para Fisioterapia           | 911   | 1.497,00   |
| 47 | Bebedouro/ Purificador Refrigerado           | 1820  | 967,00     |
| 48 | Bicicleta Ergométrica Vertical               | 6     | 3.289,00   |
| 49 | Biombo                                       | 1737  | 778,00     |
| 50 | Biombo Plumbífero                            | 2745  | 5.231,00   |



|    |                                                           |       |           |
|----|-----------------------------------------------------------|-------|-----------|
| 51 | BIPAP                                                     | 10463 | 8.396,00  |
| 52 | BIPAP com Monitor Gráfico                                 | 11241 | 28.693,00 |
| 53 | Bomba de Vácuo até 2HP/CV                                 | 11255 | 876,00    |
| 54 | Bomba de Vácuo de 3 a 10 HP/CV                            | 11256 | 6.772,00  |
| 55 | Braçadeira para Injeção                                   | 10541 | 307,00    |
| 56 | Cabine Audiométrica                                       | 1047  | 6.922,00  |
| 57 | Cadeira                                                   | 759   | 113,00    |
| 58 | Cadeira de Banho/ Higiénica                               | 1736  | 428,00    |
| 59 | Cadeira de Rodas Adulto                                   | 3052  | 1.243,00  |
| 60 | Cadeira de Rodas para Obeso                               | 11246 | 1.869,00  |
| 61 | Cadeira de Rodas Pediátrica                               | 11245 | 1.171,00  |
| 62 | Cadeira Odontológica                                      | 10352 | 9.600,00  |
| 63 | Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor) | 519   | 14.691,00 |
| 64 | Cadeira Oftalmológica                                     | 1364  | 12.422,00 |
| 65 | Cadeira Otorrinológica                                    | 1754  | 12.422,00 |
| 66 | Cadeira para Coleta de Sangue                             | 10994 | 464,00    |
| 67 | Cadeira para Obeso                                        | 11087 | 1.887,00  |
| 68 | Cadeira para Turbilhão                                    | 3043  | 986,00    |
| 69 | Cama Comum (não hospitalar)                               | 1236  | 843,00    |
| 70 | Câmara Escura Odontológica                                | 10491 | 201,00    |
| 71 | Câmara Ultra-Violeta/ Transiluminador                     | 2039  | 3.069,00  |
| 72 | Capela de Exaustão de Gases                               | 1845  | 6.078,00  |
| 73 | Capela de Fluxo Laminar                                   | 1863  | 21.862,00 |
| 74 | Cardiotocógrafo                                           | 108   | 27.054,00 |
| 75 | Cardioversor                                              | 936   | 26.215,00 |
| 76 | Carro de Curativos                                        | 1855  | 1.459,00  |
| 77 | Carro de Emergência                                       | 10798 | 4.283,00  |
| 78 | Carro para Material de Limpeza                            | 2306  | 1.285,00  |
| 79 | Central de Nebulização                                    | 2964  | 2.110,00  |
| 80 | Cicloergômetro                                            | 3068  | 3.937,00  |
| 81 | Colposcópio                                               | 378   | 19.121,00 |
| 82 | Compressor Odontológico                                   | 3119  | 3.318,00  |
| 83 | Computador (Desktop-Básico)                               | 2274  | 4.108,00  |
| 84 | Computador Portátil (Notebook)                            | 10557 | 4.763,00  |
| 85 | Consultório Odontológico Portátil                         | 10898 | 9.755,00  |

|     |                                             |       |            |
|-----|---------------------------------------------|-------|------------|
| 86  | CPAP                                        | 626   | 3.579,00   |
| 87  | Criocautério                                | 3132  | 3.621,00   |
| 88  | Cronômetro                                  | 2144  | 48,00      |
| 89  | DEA - Desfibrilador Externo Automático      | 11199 | 8.669,00   |
| 90  | Deionizador                                 | 2351  | 1.438,00   |
| 91  | Dermatoscópico                              | 1394  | 6.466,00   |
| 92  | Desfibrilador Convencional                  | 11233 | 9.587,00   |
| 93  | Destilador de Água                          | 2339  | 1.691,00   |
| 94  | Detector Fetal                              | 421   | 1.640,00   |
| 95  | Eletrocardiógrafo                           | 451   | 12.882,00  |
| 96  | Eletroencefalógrafo                         | 484   | 49.642,00  |
| 97  | Endoscópio Flexível (Fibroendoscopia)       | 10138 | 50.476,00  |
| 98  | Endoscópio Rígido                           | 547   | 100.685,00 |
| 99  | Equipo Cart Odontológico                    | 10055 | 2.341,00   |
| 100 | Escada com 2 degraus                        | 1829  | 288,00     |
| 101 | Escada com 3 degraus                        | 10902 | 447,00     |
| 102 | Escada Digital em Madeira para Reabilitação | 10887 | 113,00     |
| 103 | Escada Linear para Marcha (sem rampa)       | 10211 | 1.596,00   |
| 104 | Esfigmomanômetro Adulto                     | 10785 | 201,00     |
| 105 | Esfigmomanômetro Infantil                   | 10786 | 282,00     |
| 106 | Esfigmomanômetro Obeso                      | 11244 | 313,00     |
| 107 | Espaldar em Madeira (Barra/ Escada de Ling) | 2934  | 988,00     |
| 108 | Espirômetro                                 | 597   | 16.158,00  |
| 109 | Estadiômetro                                | 10267 | 625,00     |
| 110 | Estante                                     | 1921  | 566,00     |
| 111 | Esteira Ergométrica                         | 3     | 4.827,00   |
| 112 | Estetoscópio Adulto                         | 85    | 307,00     |
| 113 | Estetoscópio de Pinard                      | 79    | 112,00     |
| 114 | Estetoscópio Infantil                       | 110   | 302,00     |
| 115 | Estimulador Neuro-Muscular                  | 843   | 2.175,00   |
| 116 | Estufa de Secagem                           | 2825  | 3.652,00   |
| 117 | Foco Refletor Ambulatorial                  | 971   | 483,00     |
| 118 | Forno de Microondas                         | 1994  | 573,00     |
| 119 | Fotopolimerizador de Resinas                | 419   | 805,00     |
| 120 | Geladeira/ Refrigerador                     | 2022  | 2.101,00   |

|     |                                                            |       |           |
|-----|------------------------------------------------------------|-------|-----------|
| 121 | Glicosímetro                                               | 428   | 145,00    |
| 122 | Goniômetro                                                 | 3027  | 205,00    |
| 123 | Homogeneizador                                             | 1858  | 1.457,00  |
| 124 | Imitanciômetro                                             | 1966  | 17.434,00 |
| 125 | Impressora Laser (Comum)                                   | 10896 | 1.698,00  |
| 126 | Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax) | 1373  | 2.494,00  |
| 127 | Jato de Bicarbonato                                        | 72    | 1.046,00  |
| 128 | Lanterna Clínica                                           | 2705  | 85,00     |
| 129 | Laringoscópio Adulto                                       | 11248 | 1.790,00  |
| 130 | Laringoscópio Infantil                                     | 11249 | 1.762,00  |
| 131 | Laser para Fisioterapia                                    | 3001  | 5.503,00  |
| 132 | Laser para tratamento Odontológico                         | 184   | 13.967,00 |
| 133 | Longarina                                                  | 494   | 651,00    |
| 134 | Manovacuômetro                                             | 10422 | 1.933,00  |
| 135 | Manta Térmica Elétrica                                     | 1656  | 679,00    |
| 136 | Máquina para Produzir Gelo                                 | 2943  | 5.087,00  |
| 137 | Martelo de Reflexo                                         | 3079  | 64,00     |
| 138 | Mesa Auxiliar                                              | 2102  | 588,00    |
| 139 | Mesa de Escritório                                         | 1868  | 537,00    |
| 140 | Mesa de Exames                                             | 1222  | 2.938,00  |
| 141 | Mesa Ginecológica                                          | 10398 | 1.409,00  |
| 142 | Mesa Ortostática                                           | 3007  | 6.686,00  |
| 143 | Mesa para Computador                                       | 2098  | 499,00    |
| 144 | Mesa para Consultório                                      | 1923  | 458,00    |
| 145 | Mesa para Impressora                                       | 2150  | 154,00    |
| 146 | Micro motor elétrico cirúrgico com localizador de ápice    | 11738 | 7.737,00  |
| 147 | Misturador Laboratorial                                    | 466   | 5.201,00  |
| 148 | Mocho                                                      | 2954  | 491,00    |
| 149 | Nebulizador Portátil                                       | 586   | 187,00    |
| 150 | Negatoscópio                                               | 541   | 1.144,00  |
| 151 | No Break (Para Computador/Impressora)                      | 1978  | 780,00    |
| 152 | No Break (Para Servidor)                                   | 10990 | 8.977,00  |
| 153 | Oftalmoscópio                                              | 1506  | 1.562,00  |
| 154 | Osmose Reversa                                             | 10353 | 3.015,00  |
| 155 | Otoscópio Simples                                          | 1073  | 731,00    |

|     |                                                    |       |            |
|-----|----------------------------------------------------|-------|------------|
| 156 | Oxímetro de Pulso                                  | 699   | 3.113,00   |
| 157 | Passa Chassi Radiográfico                          | 569   | 2.461,00   |
| 158 | Processadora de Filmes Radiográficos               | 545   | 24.018,00  |
| 159 | Projeto Multimídia (Datashow)                      | 510   | 4.932,00   |
| 160 | Prono-supinador                                    | 10438 | 544,00     |
| 161 | Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)           | 3006  | 435,00     |
| 162 | Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)       | 3010  | 435,00     |
| 163 | Refletor Odontológico                              | 744   | 5.104,00   |
| 164 | Relógio de Parede                                  | 2482  | 118,00     |
| 165 | Roteador (LAN)                                     | 2594  | 250,00     |
| 166 | Seladora                                           | 1503  | 1.159,00   |
| 167 | Serra para Gesso                                   | 3054  | 2.209,00   |
| 168 | Suporte de Hamper                                  | 2692  | 500,00     |
| 169 | Tábua de Quadríceps                                | 3094  | 230,00     |
| 170 | Tábua de Tríceps                                   | 3103  | 130,00     |
| 171 | Tela de Projeção                                   | 2625  | 826,00     |
| 172 | Telefone                                           | 1382  | 120,00     |
| 173 | Televisor                                          | 2259  | 1.451,00   |
| 174 | TENS - Estimulador Transcutâneo                    | 2958  | 1.100,00   |
| 175 | TENS e FES                                         | 3093  | 1.573,00   |
| 176 | Termômetro Clínico por Infravermelho               | 11415 | 307,00     |
| 177 | Titulador Automático                               | 2797  | 25.753,00  |
| 178 | Turbilhão                                          | 928   | 11.480,00  |
| 179 | Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica | 11422 | 146.165,00 |
| 180 | Ultrassom Diagnóstico com Aplicação Transesofágica | 11423 | 301.287,00 |
| 181 | Ultrassom Odontológico                             | 2729  | 2.438,00   |
| 182 | Ultrassom para Fisioterapia                        | 204   | 1.748,00   |
| 183 | Ventilador de Teto/ Parede                         | 2624  | 220,00     |

### ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.763, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021 INDICADORES

**Indicador:** Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução

**Descrição:** Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme a especificação da resolução

**Método de cálculo:** (Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado/Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução)\*100

**Fonte:** Nota fiscal

**Unidade de medida:** Percentual

**Polaridade:** Maior, melhor

**Meta:** 100%

**Número de períodos de monitoramento:** 1(único)

**Data inicial do monitoramento:** ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

#### ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.668, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021 RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS INVESTIMENTO EQUIPAMENTOS

| RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS                                                                                                                                 |                   |                                              |                                              |                                     |                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|
| Nº DA RESOLUÇÃO:                                                                                                                                                   |                   | Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:                  |                                              |                                     |                             |
| BENEFICIÁRIO:                                                                                                                                                      |                   |                                              |                                              |                                     |                             |
| VALOR TOTAL: R\$                                                                                                                                                   |                   | VALOR PAGO PELA SES: R\$                     |                                              |                                     |                             |
| RESULTADOS ALCANÇADOS                                                                                                                                              |                   |                                              |                                              |                                     |                             |
| (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão) |                   |                                              |                                              |                                     |                             |
|                                                                                                                                                                    |                   |                                              |                                              |                                     |                             |
| BENS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                                                                                                                                     |                   |                                              |                                              |                                     |                             |
| ITEM                                                                                                                                                               | Nº da Nota Fiscal | Valor utilizado com recursos desta Resolução | Valor utilizado com recursos do Beneficiário | CNES do estabelecimento beneficiado | Número da Ação Orçamentária |
| Descrever os equipamentos adquiridos, conforme anexo II                                                                                                            |                   |                                              |                                              |                                     |                             |

**ANEXAR FOTOS DOS EQUIPAMENTOS NESTE DOCUMENTO**

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO**

---



Documento assinado eletronicamente por **Gutemberg Brandon Viana de Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 05/10/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Alessandra Kawahara Morelli, Superintendente**, em 06/10/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Andrade Ranieri, Subsecretário(a)**, em 06/10/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário(a) de Estado**, em 07/10/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36241175** e o código CRC **158CB78B**.

**Referência:** Processo nº 1320.01.0110972/2021-84

SEI nº 36241175